

Contrato nº AD 223/2024

FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO A UTENTES E COLABORADORES DA ULSTMAD, EPE

N.º Cabimento: 2

N.º Compromisso: 5

Entre:

Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE, com sede na Avenida da Noruega-Lordelo; 5000-508-Vila Real, pessoa coletiva n.º 508100496, representado neste ato por Ivo Dinis de Oliveira e por Telma Maria da Costa Coelho Correia, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e Vogal Executivo do Conselho de Administração, respetivamente, com poderes para o ato, adiante designada, como **Primeiro Outorgante**.

e:

ITAU – Instituto Técnico de Alimentação Humana, SA, com sede na rua da Garagem, nº 10, 2º Piso, 2794-022 Carnaxide, com o capital social de 1.450.000,00€, matriculada na Conservatória do Registo Predial/Comercial da Amadora, sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500142858, neste ato representada por José Afonso Antunes Carraca, portador do cartão de cidadão [REDACTED] válido até [REDACTED] na qualidade de Administrador delegado, com poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo exibido, como **Segundo Outorgante**.

É ajustado e reciprocamente aceite um contrato nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Objeto do contrato)

O objeto do presente contrato consiste na prestação de Serviços de **Fornecimento de Alimentação a Utentes e Colaboradores da ULS de Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE**, e a exploração dos bares dos colaboradores das Unidades Hospitalares de Vila Real (Piso 3), Chaves e Lamego, de acordo com as cláusulas do caderno de encargos e respetivos anexos, conforme procedimento por Ajuste Direto nº AD 223/2024, cuja decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho de Administração do primeiro outorgante, em reunião de 14 de dezembro de 2023 e, fundamenta-se nos termos do artigo 24º, nº 1, alínea c) do Código dos Contratos Públicos (CCP).

2. O segundo outorgante obriga-se a prestar ao primeiro outorgante os serviços constantes do Anexo I.

Cláusula 2ª

(Outros documentos do contrato)

1. Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a) Programa do Convite e Caderno de Encargos, emitido pelo primeiro outorgante, relativo ao Ajuste Direto nº 223/2024;
- b) Proposta do segundo outorgante.

Cláusula 3ª

(Vigência do contrato)

O presente contrato vigorará por um período de 6 meses, desde 01 de janeiro de 2024 até 30 de junho de 2024.

Cláusula 4ª

(Preço contratual e condições de pagamento)

1. O encargo total a assumir pelo primeiro outorgante na celebração do presente contrato é de **1.675.166,68€ (um milhão, seiscentos e setenta e cinco mil, cento e sessenta e seis euros e sessenta e oito cêntimos)**, ao qual acresce 385.288,34€ (trezentos e oitenta e cinco mil, duzentos e oitenta e oito euros e trinta e quatro cêntimos), correspondente ao montante do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, o que perfaz o valor total de 2.060.455,02€ (dois milhões, sessenta mil, quatrocentos e cinquenta e cinco euros e dois cêntimos).
2. Para efeitos de conferência e faturação o segundo outorgante obriga-se a enviar até ao dia 10 do mês seguinte, a fatura eletrónica referente à prestação de serviços ou fornecimento de bens do mês anterior, em conformidade com o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos.
3. A fatura mensal deverá discriminar o número total de cada refeição e suplementos, e ser acompanhada de:
 - 3.1. Um mapa mensal com as refeições fornecidas por serviço;
 - 3.2. Um mapa mensal com o resumo diário dos suplementos alimentares, com indicação dos géneros, respetivas quantidades, serviços destinatários, preços e valor total;
 - 3.3. Quaisquer elementos justificativos do montante a pagar que venham a ser necessários/definidos pelo Conselho de Administração do primeiro outorgante.
4. Do número de refeições a faturar ficam excluídas as refeições tomadas pelo pessoal do segundo outorgante.
5. O primeiro outorgante envia listagem com o número de refeições ao fornecedor, que após confirmação das quantidades incluídas deverá emitir a respetiva fatura.
6. O primeiro outorgante aceita ou retifica a(s) fatura(s) e notifica o segundo outorgante no prazo de 8 dias da sua posição perante a(s) mesma(s).

7. Sempre que o segundo outorgante discorde da retificação deverá apresentar, nos 5 dias subsequentes, reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas e os valores a que se acha com direito.
8. Findo o prazo fixado no número anterior sem que o segundo outorgante tenha apresentado reclamação, presume-se aceite a retificação feita.
9. Em caso de desacordo sobre o montante indicado na(s) fatura(s) o pagamento será efetuado sobre a base provisória já aceite pelo primeiro outorgante.
10. Os pagamentos devidos pelo primeiro outorgante serão efetuados no prazo de 60 dias após a receção e validação da respetiva(s) fatura(s), as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
11. Nas condições de pagamento apresentados pelo segundo outorgante não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens/serviços a fornecer/prestar.
12. O primeiro outorgante não se responsabiliza pelo pagamento dos bens ou serviços que não sejam devidamente justificados por nota de encomenda previamente emitida.
13. Em caso de incumprimento dos prazos de pagamento por parte do primeiro outorgante, o segundo outorgante tem o direito de exigir o pagamento de juros de mora, à taxa legal em vigor, nos termos da lei geral.

Cláusula 5ª

(Compromisso e classificação orçamental)

1. O compromisso atribuído ao presente contrato é o: 5.
2. Nos termos do artigo 96º nº1 alínea h) do Código dos Contratos Públicos, a classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao contrato, incide sobre a rubrica 02.01.05.

Cláusula 6ª

(Caução)

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações emergentes do presente contrato, o segundo outorgante prestou uma caução no valor de 83.758,33 € (*oitenta e três mil, setecentos e cinquenta e oito euros e trinta e três cêntimos*) correspondente a 5% do valor previsto na cláusula 4ª, com exclusão do IVA, através de Garantia Bancária com o nº 00125-02-2379739, sobre o Banco Comercial Português, SA.
2. O primeiro outorgante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente da decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais e pós-contratuais pelo segundo outorgante.
3. No prazo de 30 dias contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do segundo outorgante, o primeiro outorgante promove a liberação da caução a que se refere o artigo anterior.
4. A demora na liberação da caução confere ao segundo outorgante o direito de exigir ao primeiro outorgante juros sobre a importância da caução calculados sobre o tempo decorrido desde o dia seguinte ao termo do prazo referido no número anterior, nas condições a estabelecer por Portaria do Ministério das Finanças.

Cláusula 7ª

(Proibição/restricção de cessão de créditos)

O segundo outorgante só pode ceder a terceiro um qualquer crédito emergente da execução do presente contrato, e bem assim os créditos emergentes da extinção do contrato, mediante o consentimento, prévio e escrito, dado pelo primeiro outorgante.

Cláusula 8ª

(Obrigações do primeiro outorgante)

1. Pela realização dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o primeiro outorgante deve pagar os preços resultantes da proposta adjudicada.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos à afetação de recursos humanos, realização do serviço, despesas de alojamento, alimentação e deslocação, despesas de transporte, entre outras, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O primeiro outorgante efetuará as diligências normais que permitam a prestação de serviços nos termos previstos.
4. O primeiro outorgante compromete-se ao pagamento das faturas relativas à prestação de serviços que venham a ser contratados ao abrigo do presente contrato dentro do prazo estabelecido (60 dias) após receção e validação da respetiva fatura.
5. Em caso de incumprimento dos prazos de pagamento por parte do primeiro outorgante, o segundo outorgante tem o direito de exigir ao primeiro outorgante o pagamento dos juros de mora, à taxa legal em vigor, nos termos da lei geral.

Cláusula 9ª

(Obrigações do segundo outorgante)

1. São obrigações do segundo outorgante:
 - 1.1 A aquisição, receção e armazenagem de produtos alimentares e não alimentares necessários à produção das refeições;
 - 1.2 A preparação, confeção e empratamento das refeições dos utentes e dos colaboradores;
 - 1.3 O transporte de refeições para a Unidade Hospitalar de Lamego, duas vezes por dia
 - 1.4 A distribuição da alimentação aos utentes e colaboradores;
 - 1.5 A recolha dos tabuleiros e o seu transporte nos carros de distribuição até à cozinha;
 - 1.6 A higienização das instalações, equipamentos e palamenta e a reposição da higiene dos locais de circulação sempre que perturbada pela passagem dos carros de distribuição da alimentação;
 - 1.7 A reposição e gestão da palamenta e equipamento em todas as Unidades Hospitalares e de Cuidados Paliativos;

1.8 A organização e implementação de um sistema de controlo de qualidade comum às Unidades Hospitalares e de Cuidados Paliativos;

1.9 A integração do pessoal do quadro do primeiro outorgante afeto ao Serviço de Nutrição e a contratação da necessária mão-de-obra especializada;

1.10 A contratação obrigatória de um seguro para cobertura de risco de toxinfecção alimentar, cuja apólice deverá apresentar ao primeiro outorgante até 15 dias após o início da prestação de serviços;

1.11 A gestão do bar dos colaboradores das Unidades Hospitalares de Vila Real (Piso 3), de Chaves e de Lamego.

Cláusula 10ª

(Confidencialidade)

Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as partes comprometem-se a não divulgar, durante e após a execução do contrato a celebrar, quaisquer informações que obtenham no seu âmbito, designadamente as relativas à outra parte ou aos seus interesses e negócios, devendo ser outorgado o Acordo de Confidencialidade constante do Anexo C do Caderno de Encargos, pelas partes e pelas pessoas singulares autorizadas a tratar os dados pessoais, à luz da alínea f) do n.º 5.º, alínea b) do n.º 3 do art.28.º, alínea b) do n.º1 do art.32.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, salvo se as pessoas singulares referenciadas estiverem abrangidas por força de outro regime de confidencialidade previsto nos termos de norma legal ou regulamentar em vigor ou, pela mesma, excecionadas.

Cláusula 11ª

(Conflito de interesses e imparcialidade)

1. O segundo outorgante deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses do primeiro outorgante.

2. O segundo outorgante obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para o primeiro outorgante ou para os seus direitos e interesses.

Cláusula 12ª

(Cessão da posição contratual)

1. O segundo outorgante não poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem prévia autorização do contraente público.

2. Para efeitos da autorização prevista no ponto anterior, deve:

2.1. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo outorgante no presente procedimento;

2.2. O primeiro outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º CCP, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

3. A autorização da cessão da posição contratual depende do disposto no n.º 2 do Artigo 318.º do Código dos contratos Públicos.

4. Em caso de incumprimento, pelo segundo outorgante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o segundo outorgante poderá ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual será celebrado o contrato, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial do presente procedimento, de acordo com o disposto no artigo 318º.-A do CCP.

5. Sem prejuízo do disposto na presente cláusula, a autorização da cessão da posição contratual depende, ainda, do respeito pelo cessionário proposto pelo cocontratante das cláusulas contratuais-tipo a acordar entre as partes em fase de execução de contrato ao abrigo do artigo 28.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho e da Decisão de Execução (UE) 2021/915 DA COMISSÃO, de 4 de junho de 2021, à luz da alínea j) da cláusula 20ª do presente contrato (*Proteção de dados pessoais*).

Cláusula 13ª

(Revisão de preços)

Durante a vigência do contrato não haverá lugar a revisão de preços, nos termos propostos pelo Decreto-Lei n.º 36/2022 de 20 de maio.

Cláusula 14ª

(Casos fortuitos e de força maior)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 15ª

(Penalidades)

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula quinta no Acordo de Confidencialidade constante no Anexo C do caderno de encargos, no caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo outorgante será aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula $P = V \cdot A / 500$ em que P corresponde ao montante da penalidade, V igual ao valor do contrato de prestação de serviços ou de fornecimento de bens em atraso, e A é o número de dias em atraso.

2. Os pagamentos previstos no número anterior poderão ser satisfeitos por descontos em faturas ainda não pagas.

3. Nos casos em que, injustificadamente, o segundo outorgante não cumpra o estipulado no contrato, será notificado para, no prazo de 48 horas proceder à correção da situação detetada.
4. Caso não se verifique a correção referida no número anterior, o primeiro outorgante poderá descontar 10% do valor da fatura mensal, por cada situação não corrigida pelo segundo outorgante.
5. O incumprimento reiterado das normas do contrato por parte do segundo outorgante, após a notificação para a sua correção por parte do primeiro outorgante, confere a este, o direito de rescisão imediata do contrato, com perda de caução e sem direito a qualquer indemnização.
6. Sempre que se verifique uma suspensão dos fornecimentos, parcial ou temporária, por razões imputáveis ao segundo outorgante, este indemnizará o primeiro outorgante em montante equivalente à importância despendida por este com a substituição dos serviços, acrescida do ressarcimento dos danos eventualmente causados, calculados nos termos da Lei Geral.

Cláusula 16ª

(Resolução do contrato pelo primeiro outorgante)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o primeiro outorgante pode resolver o Contrato a título sancionatório, sempre que, por razões imputáveis ao segundo outorgante, se verifique o incumprimento dos deveres contratuais que ponha em causa o normal funcionamento do serviço.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, constituem fundamento para rescisão do contrato designadamente:
 - 2.1. A utilização abusiva ou acentuada deterioração das instalações, materiais e equipamentos;
 - 2.2. A prática de atos ou omissões dolosas ou negligentes que prejudiquem o normal funcionamento do Serviço de Nutrição (SN);
 - 2.3. A oposição às visitas ou operações de verificação e controlo da qualidade;
 - 2.4. A falta de cumprimento em devido tempo das obrigações contratuais;
 - 2.5. A tentativa ou efetiva confeção de refeições com produtos deteriorados ou suscetíveis de provocar intoxicações alimentares;
 - 2.6. A verificação de parâmetros microbiológicos não satisfatórios, em situações repetidas e após avaliação da gravidade dos resultados, nas análises microbiológicas realizadas.
3. Para efeitos do número anterior considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação do serviço ou falta de reposição do bom funcionamento por período superior a trinta dias.
4. A rescisão do contrato determinará a perda da caução prestada, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais, nos termos da Lei Geral.

Cláusula 17ª

(Resolução do contrato pelo segundo outorgante)

1. O segundo outorgante poderá exercer o direito à rescisão do contrato nos casos previstos no contrato ou na Lei.

2. A decisão de rescisão terá de ser fundamentada e não poderá afetar o serviço nem fazer cessar de imediato a execução do contrato, e deverá ser notificada com a antecedência mínima de 60 dias em relação ao momento da produção dos seus efeitos.

3. O segundo outorgante poderá desistir da rescisão do contrato, atendidas as justificações apresentadas pelo primeiro outorgante, ou cumpridas as respetivas obrigações.

Cláusula 18ª

(Prevalência)

1. Fazem parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:

- a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo segundo outorgante.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo segundo outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 19ª

(Gestor do contrato)

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, os gestores do contrato são a Dra. [REDACTED] e o Eng. [REDACTED] nomeados em reunião de Conselho de Administração do primeiro outorgante, datada de 21 de dezembro de 2023, com o nº de contacto 259300500, e-mails [REDACTED] e [REDACTED] respetivamente, tendo como função o acompanhamento da sua execução nos termos melhor descritos no sobredito artigo do CCP.

2. São atribuídas as seguintes funções e responsabilidades, a cada um dos gestores do contrato:

a) Dra. _____

- Monitorizar testes de qualidade (qualidade nutricional, organolética e microbiológica);
- Realizar visitas técnicas e medir os níveis de desempenho de execução técnica, nomeadamente, no âmbito da higiene, segurança e qualidade alimentar da operacionalidade técnica;
- Verificar afetação de meios humanos (horário de funcionamento, articulação entre os serviços do primeiro outorgante e o segundo outorgante, refeições e Manual de Dietas, géneros alimentares, ementas, capacitações, protocolo de qualidade e formação);

- Elaborar relatórios periódicos.

b) Eng.

- Verificar os prazos de execução do serviço;
- Realizar vistorias (confirmar a qualidade do controlo de pragas e da gestão de resíduos);
- Monitorizar os planos de faturação; prazos de execução do serviço (confirmar o número de refeições requisitadas e fornecidas);
- Verificar a afetação dos equipamentos (confirmar a qualidade da manutenção dos equipamentos e instalações das cozinhas, bares e refeitórios).

Cláusula 20ª

(Proteção de dados pessoais)

1. No que respeita ao tratamento de dados pessoais, o tratamento é necessário e fundamental à prossecução da missão, atribuições e competências do primeiro outorgante, legal, estatutária e regulamente previstas, cuja finalidade é, exclusivamente, a formação, celebração e execução do contrato adotado ao abrigo do presente procedimento pré-contratual.
2. Nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º1 do artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, o tratamento é lícito para cumprimento de obrigações jurídicas, contratuais e pré-contratuais a que o primeiro outorgante esteja adstrito nos termos gerais, nomeadamente nos termos do Código dos Contratos Públicos.
3. Para efeitos disposto no número anterior, a Entidade Adjudicante e a Entidade Adjudicatária estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), sendo o CHTMAD, o responsável pelo tratamento de dados e a Entidade Adjudicatária (aqui, designado, de subcontratante, na aceção dos n.ºs 7) e 8) do artigo 4.º, do n.º 1 do artigo 24.º e do n.º 1 do artigo 28.º todos do RGPD).
4. O tipo de dados, as categorias dos titulares dos dados, as operações de tratamento de dados pessoais bem como as condições de conservação e armazenamento e respetivo prazo de conservação são devidamente especificados à luz das cláusulas contratuais-tipo a acordar entre as partes em fase de execução de contrato ao abrigo do artigo 28.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho e da Decisão de Execução (UE) 2021/915 DA COMISSÃO, de 4 de junho de 2021.
5. Nos termos dos arts. 24.º e seguintes, entre o responsável pelo tratamento de dados e subcontratante, são estabelecidos e reciprocamente aceites os seguintes direitos e obrigações:
 - a) O subcontratante comunica, no início da vigência contratual, ao responsável pelo tratamento informação relativa ao seu Data Protection Officer (Encarregado de Proteção de Dados), designadamente, o contacto telefónico e o endereço de correio eletrónico;
 - b) O subcontratante acede à informação e procede ao tratamento dos dados pessoais necessários e adequados à prestação de serviços abrangida pelo contrato, exclusivamente para esse fim, na medida, por conta e de acordo com as instruções documentadas do responsável pelo tratamento,

por escrito, incluindo no que respeita à transferência de dados para países terceiros ou organizações internacionais;

- c) O subcontratante deve assegurar que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais (incluindo a mera consulta), nos termos e para os efeitos das especificações técnicas descritas no contrato, têm os conhecimentos necessários e especializados para aplicar as medidas técnicas e organizativas, de modo que o tratamento que efetuem seja conforme com o RGPD e demais legislação aplicável e de acordo com as medidas exigidas, nos termos do art.32.º, pelo responsável pelo tratamento;
- d) O subcontratante obriga-se a manter a confidencialidade e dever de sigilo de todas as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais nos termos da alínea anterior e de outras pessoas de entidades públicas ou privadas subcontratadas ou terceiros, quando for o caso;
- e) O responsável pelo tratamento cumpre a política de privacidade à luz do art.12.º a 22.º do RGPD, devendo o subcontratante colaborar, em caso de solicitação, devendo auxiliar o responsável pelo tratamento para efeitos da efetivação dos direitos dos titulares dos dados quando exercidos, devendo envolver, sempre que necessário, o Data Protection Officer (Encarregado de Proteção de Dados) do subcontratante;
- f) O responsável pelo tratamento e o subcontratante procedem ao Registo de Atividades de Tratamento, disponibilizando-os à Autoridade de Controlo, se solicitado, nos termos do art.30.º do RGPD;
- g) Para efeitos do controlo da conformidade, nomeadamente, as políticas do responsável pelo tratamento ou do subcontratante relativas à proteção de dados pessoais, incluindo repartição de responsabilidades, operações de tratamento e exercício dos direitos dos titulares dos dados, ainda que quando solicitados diretamente ao subcontratante, este deve enviar os pedidos, em caso de necessidade, para o seguinte endereço de correio eletrónico: [REDACTED] e [REDACTED] (e-mails das pessoas responsáveis pela verificação da conformidade do contrato – gestor do contrato – que deverá reencaminhar para o DPO do CHTMAD, sempre que necessário);
- h) O subcontratante obriga-se a notificar o responsável pelo tratamento de qualquer violação de dados pessoais, que cause impacto nos direitos do titular dos dados, num prazo máximo de 24 horas após o conhecimento dos mesmos, por escrito e para o endereço eletrónico previsto na alínea anterior, devendo ser juntar toda a documentação relevante para efeitos do cumprimento do disposto nos artigos 33.º ou 34.º do RGPD e da informação disposta em <https://www.cnpd.pt/organizacoes/obrigacoes/violacao-de-dados-ou-data-breach/>;
- i) O subcontratante apoia, em caso de necessidade, o responsável pelo tratamento na realização de avaliações de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados, no âmbito do objeto abrangido pelo contrato, nos termos dos arts.35.º e 36.º do RGPD, bem como do Regulamento n.º 1/2018, da CNPD, publicitado através do Regulamento n.º 798/2018, de 30 de novembro;

- j) As medidas técnicas e organizativas para efeitos da segurança de dados pessoais (art.32.º), são definidas pelo responsável pelo tratamento, nos termos da alínea c) do n.º3 do art.28.º, nomeadamente as previstas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março e outras medidas específicas que sejam necessárias implementar, em matéria de arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação relativos a dados pessoais, à luz das cláusulas contratuais-tipo a acordar entre as partes em fase de execução de contrato ao abrigo do artigo 28.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho e da Decisão de Execução (UE) 2021/915 DA COMISSÃO, de 4 de junho de 2021.
- k) O subcontratante deve disponibilizar ao responsável pelo tratamento, a lista dos colaboradores com autorização de acesso aos sistemas e à informação pessoal dos titulares dos dados que se encontrem sob a responsabilidade do responsável pelo tratamento, incluindo uma cópia das declarações de compromisso de confidencialidade dos mesmos, nomeadamente o Acordo de Confidencialidade previsto no Anexo C do presente caderno de encargos;
- l) Sem prejuízo do disposto nos arts. 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos e do art. 17.º do caderno de encargos, o subcontratante deve cumprir, ainda, o disposto no n.º2 do art.28.º do RGPD, estando vedada a subcontratação a outro subcontratante sem que o responsável pelo tratamento tenha dado previamente e por escrito a respetiva autorização, nos exatos termos previstos no n.º 2 do artigo 28.º do RGPD;
- m) Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado no presente artigo, aplicam-se as disposições constantes na legislação portuguesa em matéria de proteção de dados pessoais e no RGPD e restante legislação conexas.

Cláusula 21ª

(Legislação aplicável)

Em tudo quanto esteja omissa no presente contrato observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Cláusula 22ª

(Foro competente)

Para todos os litígios emergentes da interpretação e execução do presente contrato será territorialmente competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, foro esse que os Contraentes escolhem com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23ª

(Disposições Finais)

1. A celebração do presente contrato foi autorizada por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE, em reunião de 21 de dezembro de 2023.
2. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE, em reunião de 21 de dezembro de 2023 e

notificado o segundo outorgante em 22 de dezembro de 2023, tendo sido aceite pelo mesmo, no dia 29 de dezembro de 2023.

Pelo primeiro e segundo outorgante foi declarado que aceitam o presente contrato, celebrado em duplicado, em todas as suas cláusulas, condições e obrigações dele decorrentes.

Depois de lido e ratificado, as partes comprometem-se a cumprir este contrato segundo os ditames da boa fé, e vão assinar.

**P' lo Centro Hospitalar Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE
(O Primeiro Outorgante)**

Assinado por: **Telma Maria da Costa Coelho
Correia**
Num. de Identificação:
Data: 2024.01.04 14:56:46+00'00'



Assinado por: Ivo Dimis De
Oliveira
Identificação: '
Data: 2024-01-03 as 17:07:33



CHAVE MÓVEL

**P' la ITAU – Instituto Técnico de Alimentação Humana, SA
(O Segundo Outorgante)**

**JOSE AFONSO
ANTUNES
CARRACA**

Assinado de forma
digital por JOSE AFONSO
ANTUNES CARRACA
Dados: 2024.01.03
18:56:03 Z

Anexo I

Lote	Código Artigo CHTMAD	Designação do Lote	Preço Total adjudicado (S/ Iva) por Lote (€)
1	2111001	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO A UTENTES E COLABORADORES DA ULSTMAD, EPE, E A EXPLORAÇÃO DOS BARES DOS COLABORADORES DAS UNIDADES DE VILA REAL (PISO 3), CHAVES E LAMEGO	1.675.166,68€